



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

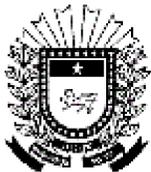
### EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

A Dra. Sabrina Rocha Margarido João, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER aos executados AGROPECUÁRIA CERVIERI LTDA, DELMAR CERVIERI e PAULO ADALBERTO CERVIERI; aos credores: VALDEMAR PERES; BANCO SANTANDER S/A; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A; BANCO SAFRA S/A; BANCO BRADESCO S/A; MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; FAZENDA NACIONAL e MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A e a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Carta Precatória Cível nº 0001786-61.2013.8.12.0019 movida pela Milena Agro Ciência S/A em face de Agropecuária Cervieri Ltda, Delmar Cervieri e Paulo Adalberto Cervieri, depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório 2ª Vara Cível, com endereço Rua Baltazar Saldanha, 1817 - centro, Ponta Porã - MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia **10 de março de 2022**, a partir das **16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.)**, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **21 de Março de 2022**, a partir das **16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.)**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).**

#### **DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S):**

**Lote 01)** Lote terreno urbano determinado pelo nº 10 da quadra nº04 do loteamento denominado Jardim Ipanema. Nesta cidade. Medindo 19.00 x 65.00, com área total de 1.235 m². Com seguintes confrontações: ao Norte com a Rua Baltazar Saldanha: ao Sul com lote 15: ao leste com a rua Heliodoro Salgueiro: ao oeste com lote 9. Há construído no terreno uma casa residencial em alvenaria. Com edícula. Padrão médio, com aproximadamente 410m² de área construída, averbada as margens da Matrícula Imobiliária nº 11.496 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS, onde se acha melhor descrito, avaliado em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil), consoantes fls. 86, na



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

data de 18 de novembro de 2017.

**Lote 02)** Uma fração do lote de terreno urbano determinado pela letra J da quadra nº 17 na Rua Joaquim Pereira Teixeira esquina com a Avenida Brasil. Nesta cidade, medindo 15.00 x 25.00. Com área de 375 m<sup>2</sup>, há construído no terreno uma casa residencial em alvenaria. Sem edícula. Padrão médio. Com aproximadamente 208 m<sup>2</sup> de área construída, averbada as margens da Matrícula Imobiliária nº 1.608 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS, onde se acha melhor descrito, avaliado em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), consoantes fls. 86, na data de 18 de novembro de 2017.

**ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Lote 01)**

Constam averbados na os seguintes ônus na as margens da Matrícula Imobiliária nº 11.496 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS: **R - 11** - Protocolo nº 100.008 - 07 de novembro de 2000. AUTOR; BANCO SANTANDER S/A - RÉUS - FRIGORIFICO PONTA PORÃ LTDA. Inscrito no CGC-MF Nº33.759.614/0001-00, PAULO CERVIERI e OSCAR CERVIERI - PENHORA - Carta Precatória - Processo nº2256/98, ofício nº 2842/2000, expedido pela 2ª Vara Cível da comarca de Barueri - SP;

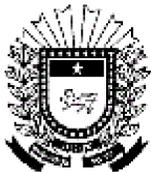
**R - 12** - Protocolo nº 100.956 - 12 de janeiro de 2001 - AUTOR: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, Instituição Financeira privada com sede na capital do estado de São Paulo, - RÉUS - FRIGORIFICO PONTA PORÃ LTDA E OUTROS - PENHORA - Carta Precatória nº019.01.000283-7 - Ref. Processo de execução nº000.99.87903-0, expedida pela 3ª Vara Cível Central da comarca de São Paulo - Capital em 10/11/2000;

**R - 13** - Protocolo nº102.611 - 31 de janeiro de 2001. AUTOR - BANCO EXCEL ECONOMICO S/A, com sede na avenida Antônio Carlos Magalhães nº 2.728, Pituba, Salvador Bahia, - RÉU - FRIGORIFICO PONTA PORÃ e outros - PENHORA ; Carta Precatória processo nº 1343/98, exp. Pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da comarca de Barueri-SP, em 12/12/2000;

**R - 14** - Protocolo nº 106.138 - 09 de outubro de 2002. - AUTOR - BANCO SAFRA S/A, instituição financeira, com sede na Capital de São Paulo - RÉUS - PAULO ADALBERTO CERVIERI; DELMAR CERVIERI E OSCAR CERVIERI - PENHORA - Mandado de registro de penhora, extraído dos autos nº 019.99.000233-5; exp. Pela 2ª Vara Cível desta Comarca, em 21/05/2001;

**R - 15** - Protocolo nº 111.489 - 25 de abril de 2006 - AUTOR; BANCO BRADESCO S/A - RÉUS; FRIGORIFICO PONTA PORÃ e OUTRO - PENHORA; Mandado de registro de Penhora, extraído dos autos nº019.99.003503-9/0000 de execução por quantia certa contra devedor solvente, expedido pela 3ª Vara Cível desta comarca, em 26/06/2006;

**R - 16** - Protocolo nº151.757 - PENHORA - 03 de fevereiro de 2010 - em virtude do mandado nº019.2009/003842-5, processo nº 019.09.002943-5, expedido pela 1ª Vara Cível desta comarca, aos 12/12/2009;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

**R – 17** – Protocolo nº155.017 – PENHORA - 13 de julho de 2010 – em virtude do mandado nº160/2009-SF, processo nº 2006.60.05.000774-0, expedido pela 1º vara Federal desta comarca, aos 21/10/2009;

**R – 18** – Protocolo nº155.896 – PENHORA - de 24 de agosto de 2010 – em virtude da certidão de penhora extraída dos autos nº549/1999 de ação de execução de título extrajudicial, expedida pela 10º Vara Cível da comarca de Londrina – PR, Em 05 de agosto de 2010;

**R – 19** – Protocolo nº 185.659 – PENHORA - de 04 de fevereiro de 2014 – Em virtude do mandado de citação – execução fiscal, extraído dos autos nº 0008885-87.2010.8.12.0019 (Mandado nº 019.2011/000912-3) de ação de execução fiscal, expedido pela 3º Vara Cível desta comarca, aos 03/02/2011;

**R – 20** – Protocolo nº 202.093 de 14 de abril de 2016 – PENHORA – Em virtude do auto de Penhora, registro e avaliação, expedida pela justiça federal da 5º subseção judiciária de Ponta Porã – MS, em cumprimento a Carta Precatória nº 710002146120, extraído dos autos 5005038-59.2015.4.04.7104/RS de execução fiscal, expedida pela 3º Vara federal de Passo Fundo – RS, aos 04/04/2016;

**R – 21** – Protocolo nº 208.387 de 04 de abril de 2017- PENHORA – Em virtude do mandado de penhora, avaliação, depósito, intimação e registro de penhora (mandado nº 019.2017/001713-0), extraído dos autos nº 0802315-76.2015.8.12.0019 de ação de execução fiscal, expedido pela 2º Vara Cível da comarca de Ponta Porã – MS, poder judiciário do estado de Mato Grosso do Sul, em 16/02/2017;

**Lote 02)** Constan averbados na os seguintes ônus na as margens da Matrícula Imobiliária nº 1.608 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/: **R-14** – Protocolo nº100.008 – 07 de Novembro de 2000 -- PENHORA – mandado de registro de Penhora extraído dos autos nº19984000901-0, de execução, exp. Pela 2º Vara Cível da Comarca de Barueru-SP.

**R-16** – Protocolo nº 100.956 – 12 de janeiro de 2001 – AUTOR: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, Instituição Financeira privada com sede na capital do Estado de São Paulo, a Rua Boa Vista, Nº 192, centro, inscrita no CGC/MF sob nº 07.450.604/0001-89. – RÉUS: - FRIGORIFICO PONTA PORÃ LTDA E OUTROS – PENHORA. Carta Precatória nº 019.01.000283-7 – Ref. Processo de execução nº 000.99.879032-0.

**R – 17** – Protocolo nº101.605 – 10 de maio de 2001. – AUTOR: - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. – RÉU: - AGROPECUARIA CERVIERI LTDA – PENHORA – Mandado de Registro de Penhora, extraído dos autos nº019.99.002932-2 de execução fiscal estadual, exp. Pela 3º Vara Cível desta comarca, em 16/03/2001

**R – 18** – Protocolo nº 102.611 – 31 de julho de 2001 – AUTOR – BANCO EXCEL ECONOMICO S/A, com sede na avenida Carlos Magalhães nº 2.728, Pituba, Salvador - Bahia, inscrito no CGC-MF sob nº 33.870.163/0001-84, - RÉU – FRIGORIFICO PONTA



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

PORÃ e outros – PENHORA – Carta Precatória processo nº1343/98, exp. Pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Barueri – SP, em 12/12/2000.

**R – 19** – Protocolo nº 106.138 – 09 de outubro de 2002 – AUTOR – BANCO SAFRA S/A, Instituição financeira, com sede na avenida paulista, 2100, na capital de São Paulo – SP, inscrita no CGC-MF sob nº 58.160.789/0001-28. – RÉUS – PAULO ADALBERTO CARVIERI; DELMAR CERVIERI E OCAR CERVIERI; - PENHORA; - Mandado de Registro de Penhora, extraído dos autos nº019.99.000233-5;

**R – 20** – Protocolo nº111.489 – 25 de abril de 2006. – AUTOR; BANCO BRADESCO S/A – RÉUS; FRIGORIFICO PONTA PORÃ e OUTRO – PENHORA; Mandado de Registro de Penhora, extraído dos Autos nº 019.99.003503-9/0000 de Execução por quantia certa contra devedor solvente, expedido pela 3ª Vara Cível desta Comarca, em 26/06/2006;

**R – 21** – Protocolo nº 126.349 – 25 de abril de 2006. – AUTOR; MUNICIPIO DE PONTA PORÃ – MS. – RÉU; PAULO ADALBERTO CERVIERI – ARRESTO; Mandado de Arresto, extraído dos autos nº 019.05.0032227-3 de execução fiscal municipal, expedido pela 2ª Vara Cível desta Comarca, em 26/01/2006;

**R – 22** – Protocolo nº 146.173 – 17 de abril de 2009 – em virtude da certidão de registro de **penhora** extraída dos autos 019.08.101246-0 de ação de execução fiscal municipal, expedido pela 3ª Vara Cível desta comarca, 27/02/2009;

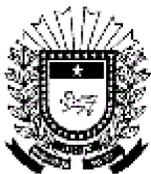
**R – 23** – Protocolo nº151.757 – PENHORA - 03 de fevereiro de 2010 – Em virtude do mandado nº019.2009/003842-5, extraído dos autos de carta precatória nº 019.09.002943-5, expedido pela 1ª Vara Cível desta comarca, aos 12/12/2009;

**R – 24** – Protocolo nº 155.017 – PENHORA - 13 de julho de 2010 – Em virtude do Mandado nº160/2009 – SF, processo nº 2006.60.05.000774-0, expedido pela 1ª Vara Federal desta comarca, aos 21/10/2009;

**R – 25** – Protocolo nº 155.896 – 24 de agosto de 2010 – Em virtude da certidão de Penhora extraída dos autos nº 549/1999 de ação execução de título extrajudicial, expedida pela 10ª Vara Cível da comarca de Londrina – PR, em 05 de agosto de 2010;

**R – 27** – Protocolo nº202.093 de 14 de abril de 2016 – PENHORA. Em virtude do auto de penhora, registro e avaliação, expedida pela justiça federal da 5ª subseção judiciária de Ponta Porã – MS em cumprimento a carta precatória nº 710002146120, extraída dos autos 5005038-59.2015.4.04.7104/RS de execução fiscal, expedido pela 3ª vara federal de posse fundo – RS, aos 04/04/2016;

**DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Sobre os bens imóveis a serem pracedados não constam informações de débitos, contudo, se estes existirem, ficariam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante.

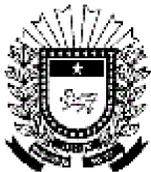


**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
Ponta Porã  
2ª Vara Cível

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO:** Não constam nos autos ações cíveis em nome do executado.

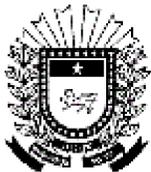
**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Os bens imóveis se acham depositados com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** **1)** O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **2)** O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **3)** Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **4)** Em segundo leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016). **5)** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **6)** durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **7)** Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; **8)** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **8.1)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

§ 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); **8.2)** Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** homologado o lance vencedor, o sistema Casa de Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0001786-61.2013.8.12.0019**, Subconta nº **691552**, art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **10)** Após a homologação do lance o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do (Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil; **11)** o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); **12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); **13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **15)** Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o arrematante (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; **17)** O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); **18)** Desfeita a



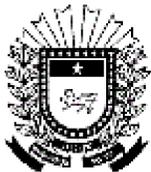
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **19)** assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput* e § 1º do Código de Processo Civil; **20)** havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; **21)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bens arrematado(s) para o seu nome. (Art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS). Para transferir o(s) bens arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”; **22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

**LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pela gestora Casa de Leilões, por intermédio do Portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Senhor Tarcilio Leite, Matrícula nº 03 da JUCEMS.

**PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Casa de Leilões (obtida diretamente no site [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões) - CNPJ: 24.600.496.0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0 conta corrente nº 20.170-7.

**PAGAMENTO PARCELADO:** **1)** O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); **2)** Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. **3)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

**OBSERVAÇÕES:** **1)** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **2)** com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto para que seja remetido em juízo; **3)** decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **4)** a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: **I-** antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; **II - findo o leilão: a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

**ADJUDICAÇÃO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à gestora Casa de Leilões.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Casa de Leilões sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

**ACORDO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Casa de Leilões, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** no escritório da Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões), localizada na Jaboatão, nº 271, Silvia Regina cidade de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e (67)3363-5399 e e-mail casadeleiloes@yahoo.com.br, e no site [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br). Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br). Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s)



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Ponta Porã**  
**2ª Vara Cível**

ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, Marcos Armin Marchewicz-Escrivão, o conferi. Ponta Porã, MS, 22 de novembro de 2021.

Assinado por Certificação Digital  
Sabrina Rocha Margarido João  
Juíza de Direito